



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 110

de 11 de outubro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.756.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO FINANCEIRO
Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

| DOTAÇÃO | | |
|--------------------------|--|---------------------|
| 10.302.0094.2.011 | ENTIDADES HOSPITALARES | |
| (555) 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Ser Pessoa Jurídica FR 05 C A 302.0001 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP- REC FEDE | 1.550.000,00 |
| 103020094.2.011000 | ENTIDADES HOSPITALARES | |
| (554) 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Ser Pessoa Jurídica FR 02 C A 300.0071 - Cirurgias eletivas Componente I Estadual | 1.206.000,00 |
| TOTAL | | 2.756.000,00 |



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

| | | |
|---------------------------|----------------------------|------------------|
| Média e Alta complexidade | FR 05 C Aplicação 302.0001 | R\$ 1.550.000,00 |
| Cirurgias eletivas | FR 02 C Aplicação 300.0071 | R\$ 1.206.000,00 |

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 2.756.000,00, por excesso de arrecadação, Fundo Municipal de Saúde, necessário para execução de despesas com os valores provenientes de excesso de arrecadação, programas esses já existentes e executados mensalmente conforme previsto no orçamento, necessário apenas para dar continuidade de despesas de acordo com a necessidade, visando a utilização dos recursos de repasses estadual e federal, e saldos serem devolvidos pela não utilização. Não estamos criando novos projetos assistências, nem novas despesas na saúde, desta forma, não contraria o artigo 73º § 10 da Lei nº 9504, assim com o inciso VI “a” § 11, visto que a referida suplementação é despesas de execução direta da prefeitura.

São Pedro, 10 de outubro de 2024

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 2.756.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de repasse do governo estadual e federal que não onerarão o tesouro municipal.

Em 10/10/2024

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de ajuste do sistema contábil da Municipalidade para a utilização dos recursos provenientes de repasses estadual e federal, e saldos a serem devolvidos pela não utilização dos recursos, conforme consta da justificativa apresentada pela responsável da pasta ou gestora, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 206

São Pedro, 11 de outubro de 2024.


Excelentíssimo Senhor:

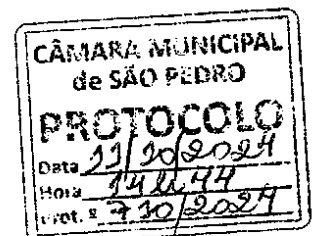
Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 110 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição [ajuste do sistema contábil da Municipalidade, conforme consta da justificativa apresentada pela responsável da pasta ou gestora, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01)], impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000